

FONTE : FSP

CLASS. : 284

DATA : 22 08 87

PG. : 02

### Luciano Mendes de Almeida **Direitos dos índios**

Há dois dias a Fundação Pedroso Horta promoveu numa sala especial da Assembléia Nacional um amplo debate sobre mineração em terras indígenas.

Senadores, deputados, convidados conhecedores da matéria, por mais de quatro horas procuraram esclarecer e aprofundar os direitos dos índios e as expectativas de exploração de recursos minerais na Amazônia legal. Houve momentos em que a discussão tornou-se calorosa e veemente. Alguns pontos, no entanto, ficaram a meu ver definitivamente estabelecidos.

1. O Conselho Indigenista Missionário e demais entidades que se dedicam a promover as populações indígenas sempre defenderam, como é óbvio, a unidade e soberania do território nacional. Quando se afirma a existência de nações indígenas, o que se pretende é estabelecer o direito dos índios de manter e desenvolver a própria cultura, usos, costumes e tradições integrando o mesmo e único Brasil. Ninguém é mais brasileiro do que o índio de quem é esta terra que sempre habitou.

2. As populações indígenas têm o direito, não só à sobrevivência, mas ao seu adequado crescimento. Isto não é possível sem o direito à terra. É nela que encontram moradia, trabalho, alimento, o chão de sua cultura, ritos religiosos e tradições e a linha de coesão da própria história tribal.

3. A exploração de minério deve, portanto, respeitar o direito dos índios à sua terra. É nesse sentido que a Constituinte precisará fixar normas rigorosas que impeçam a mineração indiscriminada e assegurem a salvaguarda da sobrevivência do patrimônio cultural dos índios. Empresas mineradoras que visam o lucro não são capazes de preservar e promover a vida dos índios. Nos casos de exploração de minérios que se demonstrarem indispensáveis ao bem comum, seja o direito de mineração privilégio da União. Esta é a posição do Cimi e entidades congêneres.

4. Diante de Deus e da consciência reza, o critério ético leva-nos a reconhecer a prioridade da vida dos índios sobre qualquer pretensão das empresas mineradoras. É preciso coibir a ambição dos que por razão de lucro procuram ocupar as terras indígenas. Se estas restrições valem para empresas nacionais particulares, com muito maior razão elas não se aplicam às empresas multinacionais. As riquezas do subsolo brasileiro deverão ser destinadas, em primeiro lugar, a financiar o desenvolvimento do índio, a ascensão das classes desfavorecidas e as metas sociais do país e não o enriquecimento de grupos mineradores.

5. A ação difamatória dirigida nestas últimas semanas contra o Cimi surgiu por parte dos que pretendiam influenciar a Assembléia Constituinte para permitir a exploração indiscriminada de minérios em terras indígenas com vantagens econômicas em favor de empresas mineradoras. Para esses grupos era preciso quanto antes silenciar o Cimi. Daí nasceu a acusação ignóbil de que a entidade impedia a mineração sob a capa de defender os direitos indígenas. Estaria, assim, o Cimi favorecendo empresas multinacionais que atuam em outros países e às quais interessa que o Brasil não explore os próprios recursos minerais. Tudo isto é fruto de malévola fantasia.

6. Para aparentar força probatória nas acusações foram forjadas peças fraudulentas. Com base nos textos falsos pretendia-se prejudicar o Cimi e reduzir, assim, sua capacidade de apoio às emendas populares em defesa do índio. Durante o debate foi largamente identificada a falsidade destes pseudodocumentos. Isto justifica quanto antes uma Comissão Parlamentar de Inquérito para, em bem da verdade, apurar os fatos e responsabilidades.

Alegremo-nos com os depoimentos competentes de muitos membros da Assembléia Constituinte em defesa das minorias indígenas. Fazem crescer a esperança de que a Lei Magna do Brasil há de coibir a ganância de grupos nacionais e estrangeiros e salvaguardar com vigor os direitos dos índios.

D. Luciano Mendes de Almeida escreve aos sábados nesta coluna.